

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N°. 2.123/2013.

PUBLICADO ocuradoría Juridica Do Municipio

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR QUANTIA DESTINADA À PREMIAÇÃO DO 29° FESTIVAL DA CANÇÃO DE ALTA FLORESTA FESCAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º -Fica autorizado o Município de Alta Floresta/MT a destinar a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento das premiações do 29° FESTIVAL DA CANÇÃO DE ALTA FLORESTA - FESCAF.
- Art. 2º -A premiação será estabelecida através de decreto, que deverá constar obrigatoriamente as categorias e os valores dos respectivos prêmios.
- Art. 3° -Os valores serão pagos aos vencedores, após a Secretaria de Cultura e Juventude de Alta Floresta, enviar à Secretaria de Finanças todos os dados dos vencedores, notadamente nome completo, endereço e número de RG e CPF.
- Parágrafo único: O pagamento dos prêmios serão realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis, após as informações prestadas pela Secretaria de Cultura e Juventude de Alta Floresta, descritas no caput do presente artigo.
- Referido Convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária: Art. 4° -08 - Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

002 - Coordenação de Projetos Culturais;

13 - Cultura:

392 - Difusão Cultural;

0048 - Apoio Artístico - Cultural;

2071 – Festivais e Concursos Culturais:

339031.00 -Premiações Culturais. Artísticas, Científicas.

Desportivas e Outras;

- Art. 5.º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 6.º -Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 08 de novembro de

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Lei n.º 2.123/2013 - Pág. 1